



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.570, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova a destinação de recurso financeiro, em caráter excepcional, para o custeio do Programa de Desinstitucionalização, integrante do componente Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a serem contratadas pelo município de Barbacena.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;



- a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, especialmente o disposto em seu art. 5º que estabelece que o paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário;
- a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações;
- a Portaria GM/MS nº 52, de 20 de janeiro de 2004, que institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS;
- a Portaria GM/MS nº 2.644, de 28 de outubro de 2009, que estabelece novo reagrupamento de classes para os hospitais psiquiátricos, reajusta os respectivos incrementos e cria incentivo para internação de curta duração nos hospitais psiquiátricos e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS, republicada em 21 de maio de 2013;
- a Portaria 2.840, de 29 de dezembro de 2014, que cria o Programa de Desinstitucionalização integrante do componente Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e institui o respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;
- as recomendações da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial, ocorrida entre 27 de junho e 1º de julho de 2010; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 236ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2017.



DELIBERA:

Art. 1º Aprova a destinação de recurso financeiro, em caráter excepcional, para o custeio do Programa de Desinstitucionalização, integrante do componente Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a serem contratadas pelo município de Barbacena e institui o respectivo incentivo financeiro de custeio, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.570, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.926, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza a destinação de recurso financeiro, em caráter excepcional, para o custeio do Programa de Desinstitucionalização, integrante do componente Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a serem contratadas pelo município de Barbacena, e institui o respectivo incentivo financeiro de custeio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -



SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.570, de 18 de outubro de 2017, que aprova a destinação de recurso financeiro, em caráter excepcional, para o custeio do Programa de Desinstitucionalização, integrante do componente Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a serem contratadas pelo município de Barbacena.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a destinação de recurso financeiro, em caráter excepcional, para o custeio do Programa de Desinstitucionalização, integrante do componente Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a serem contratadas pelo município de Barbacena.

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata o art. 1º desta Resolução será no valor de R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para o custeio dos trabalhos realizados por 03 (três) equipes, no município de Barbacena, na modalidade B.III, de acordo com a Portaria Ministerial nº 2.840/2014.

§1º Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo serão transferidos em duas parcelas referentes a competência de novembro e dezembro de 2017.

§2º Na competência de 2017, os repasses correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.422.179.4578.0001-334141-10.1, do Tesouro Estadual.

Art. 3º - As equipes serão compostas da seguinte maneira:

I - 1 (um) médico com formação e experiência em saúde mental ou psiquiatra;

II - 1 (um) enfermeiro; e

III - 3 (três) profissionais, dentre psicólogo, assistente social e terapeuta ocupacional, sendo preferencialmente 1 (um) profissional de cada categoria citada neste inciso.



Parágrafo único - As Equipes de Desinstitucionalização serão viabilizadas e geridas pelo gestor público municipal de saúde, respeitando-se a legislação vigente referente à contratação de recursos humanos, bem como os termos estabelecidos pela Portaria Ministerial nº 2.840/2014.

Art. 4º - Para o recebimento do incentivo financeiro, os municípios deverão estar cadastrados no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC) e preencher via Sistema GEICOM os seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e/ou Gestor (a) do SUS Municipal; e

II - Relatório de Cumprimento de Metas, comprovando a existência dos profissionais e inclusão da equipe no CNES pelo município responsável, nos termos do Anexo I desta Resolução, que deverá ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e/ou Gestor (a) do SUS Municipal.

Art. 5º Compete às Equipes de Desinstitucionalização:

I - apoiar as equipes profissionais de hospital psiquiátrico e realizar, quando necessária, a avaliação clínica, psiquiátrica e psicossocial das pessoas em situação de internação de longa permanência em hospitais psiquiátricos, objetivando a elaboração de Projeto Terapêutico Singular (PTS), orientado para a desinstitucionalização e reabilitação psicossocial no território;

II - apoiar as equipes de profissionais de hospital psiquiátrico no desenvolvimento de estratégias ou ações que favoreçam a construção de protagonismo das pessoas internadas, tais como assembleias, espaços coletivos de encontros e trocas, reapropriação do uso dos objetos pessoais;

III - apoiar as equipes de profissionais de hospital psiquiátrico no desenvolvimento de estratégias que garantam o cuidado cotidiano na perspectiva da desinstitucionalização e da reabilitação psicossocial, incluídas as questões clínicas, com redimensionamento da atenção orientada para a construção de autonomia e o acesso aos direitos de cidadania;

IV - desenvolver ações nos contextos dos projetos terapêuticos singulares que viabilizem a obtenção de documentação e o acesso a benefícios previdenciários e assistenciais, assim como o auxílio-reabilitação psicossocial do Programa De Volta Para Casa;



V - identificar situação de curatela e procurações existentes com o devido acionamento dos órgãos competentes para as providências necessárias;

VI - desenvolver estratégias de rearticulação de vínculos familiares e/ou sociais e de promoção da participação dos familiares e/ou pessoas das redes sociais das pessoas internadas no processo de desinstitucionalização, tais como atenção familiar, visita domiciliar, reunião de familiares, assembleias, além de ações conjuntas com os familiares e as pessoas internadas;

VII - desenvolver ações que propiciem a interação das pessoas internadas com seus familiares e pessoas da cidade, com criação de espaços para promoção de encontros dentro do hospital e nos territórios da cidade;

VIII – articular com as equipes dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) dos municípios que forem implantar as Residências Terapêuticas, os Projetos Terapêuticos de cada usuário que irão para as referidas residências;

IX – articular juntamente com as equipes dos CAPS, discussões nos territórios com demais atores da saúde e de outras políticas públicas a inserção dos moradores dos Serviços Residenciais Terapêuticos nos territórios; e

X - avaliar os casos de internação psiquiátrica compulsória ou em cumprimento de medida de segurança e articular com os órgãos competentes para abordagem destas situações.

Art. 6º - Após o término da vigência do Termo de Compromisso deverá ser apresentado processo eletrônico para acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias, sem prejuízo das prestações de contas anuais previstas na Resolução SES/MG nº 4.606, de 14 de dezembro de 2014.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.926, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.926, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

**INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO CUSTEIO
DAS EQUIPES DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO:**

Indicador: Existência, no território, de serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, como o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Serviço Residencial Terapêutico – SRT e profissionais com comprovada experiência em desinstitucionalização.

Descrição: O indicador assegura que há serviços da RAPS em funcionamento no território de Barbarena. O cumprimento deste indicador será apurado a partir de Atesto, assinado pelo Gestor Municipal, via Sistema Geicom.

Meta: 100%

Peso: 100%